



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 13/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre/RS.

Parágrafo Único – O Auxílio Alimentação de que trata o caput deste artigo, destina-se a todos os servidores do quadro de pessoal do município, que estiverem no exercício de sua função ou cargos, excetua-se do benefício os providos de cargos eletivos, de cargos em comissão de Secretários Municipais e diretores.

ART. 2º - Ficam excluídos do benefício os contratos de prestação de serviço e os servidores que estiverem em gozo de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, auxílio doença ou licenças de interesses particulares.

Parágrafo Único - Também terá seu Auxílio Alimentação reduzido o servidor que se enquadrar nas seguintes situações: quando apresentar um atestado médico não terá redução, quando apresentar dois atestados médico terá seu Auxílio Alimentação reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), quando apresentar três atestados terá seu Auxílio Alimentação reduzido em cinquenta por cento (50%) e quando apresentar quatro atestados médico terá seu Auxílio Alimentação reduzido em setenta e cinco por cento (75%). Também não fará juz ao auxílio Alimentação o servidor que tiver uma falta não justificada.

ART. 3º - Para fins de apuração no que estabelece o artigo 2º e parágrafo, consideram o mês imediatamente anterior.

ART. 4º - O programa do Auxílio Alimentação compreende o repasse de um valor aos servidores Publico Municipais de Alto Alegre de que trata esta lei, individualmente na proporção equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos junto com a folha de pagamento, ou através de um vale ou um cartão magnético, que neste caso será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - O benefício será concedido uma única vez em casos de acúmulo regular de cargos ou funções pública.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresas ou instituições financeira especializada em administração de programas desta natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ART. 6º - O Auxílio Alimentação poderá ser reajustado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, através de projeto de Lei específico.

ART. 7º - O Auxílio Alimentação concedido nas condições e limites definidos nesta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 31 de janeiro de 2022

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Poder Executivo Municipal elaborou o projeto de Lei nº 13/2022, depois de negociação realizadas com a mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, onde foi retirado dessa casa o Projeto de Lei nº 004/2022, o que previa a concessão ao funcionalismo público municipal de 10% de reajuste a partir de janeiro de 2022 e mais 5% a partir de 1º de julho de 2022, em troca o projeto de Lei nº 004/2022 sofreu nova redação e fica somente os 10% a partir de janeiro no lugar dos 5% que seriam concedidos a partir de julho de 2022, está sendo concedido um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00. Certamente como o projeto anterior não contemplava a unanimidade dos servidores, os atuais certamente também não contemplam a unanimidade, mas foi uma condição imposta pela mesa diretora para que fosse aprovado o reajuste de 10%. Diante da possibilidade eminente de não os 10% aprovados o que prejudicaria ainda mais os servidores, O Poder Executivo cedeu a vontade da Mesa diretora e alterou o projeto de Lei nº 004/2022 e elaborou o projeto de Lei nº 013/2022 .

Dessa forma pedimos a aprovação deste projeto de lei na sua íntegra.

Alto Alegre RS 31 de janeiro de 2022

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal